



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 790 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

### **INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, DISPONDO SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Itaperuna-RJ**, aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** - Os débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2016, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores correspondentes a multase juros, na seguinte proporção:

I - Quitação a vista e em parcela única - 95% (noventa e cinco por cento);

II - Quitação em até 08 (oito) parcelas fixas - 80% (oitenta por cento);

III - Quitação em até 15 (quinze) parcelas fixas - 60% (sessenta por cento);

IV - Quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas - 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Para a adesão do presente parcelamento, será exigido que o contribuinte esteja adimplente com os débitos de 2017 já vencidos.

§2º - Os débitos de ITBI e os provenientes de decisões do Tribunal de Contas do Estado e da União, não estarão sujeitos a aplicação dos redutores aqui previstos, devendo ser aplicado legislação específica.

§ 3º - O parcelamento referido nesta Lei, só terá validade após o pagamento da primeira parcela, que deverá ser paga em até 48 (quarenta e oito) horas, após o requerimento, e dentro do limite do prazo estipulado no parcelamento.

§4º- Os honorários advocatícios para as dívidas ajuizadas, fixados judicialmente, serão reduzidos para 05 % (cinco por cento) do valor principal, independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte, devendo tal valor compor as guias de pagamento, na forma do contido no art. 85, § 19º, da Lei 13.105/2015(NCPC).



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§5º- Não haverá redução da correção monetária do período.

**Art. 2º** - O valor mínimo admitido para cada parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais).

**Art.3º** - A concessão, o controle e a administração dos parcelamentos e de todo o Programa de Recuperação Fiscal será de responsabilidade da Dívida Ativa Municipal.

§1º - Os servidores que estiverem trabalhando diretamente no referido programa, receberão, somente enquanto durar seu prazo de adesão e processamento, um abono temporário de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, independentemente do cargo ou função desempenhada.

§2º - Os servidores que estiverem desempenhando as funções relacionadas ao cumprimento do presente programa, lotados na Dívida Ativa ou designados para o programa, deverão trabalhar em carga horária de 40 horas semanais.

§3º - O referido abono, se trata de vantagem pessoal transitória, sem reflexos em 13º salário, férias, 1/3 de férias, FGTS ou qualquer outra matéria.

**Art. 4º** - O requerimento de parcelamento do débito deverá ser feito pelo proprietário ou representante legal, devidamente qualificado e aceito pelo Município e importará em confissão irrevogável do débito, nos termos do Código de Processo Civil, renunciando qualquer recurso ou discussão administrativa.

Parágrafo único - O parcelamento do débito, requerido pelo proprietário ou representante legal e aceito pelo Município, originará o TCD – Termo de Confissão de Dívida, que deverá conter data e numeração sequencial e ser autuado pelo Protocolo Municipal, ou por meio eletrônico.

**Art. 5º** - O parcelamento de que trata esta Lei estará automaticamente rescindido, na hipótese do não pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

§ 1º - Firmado o acordo de parcelamento, correndo processo judicial, o Município comunicará ao Juízo da execução, requerendo o sobrestamento do feito, até a integral quitação do débito.



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 2º - Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor mediante a imputação proporcional dos valores pagos, restabelecendo-se a atualização monetária e a incidência de juros, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa ou ajuizamento/prosseguimento da execução fiscal.

§3º -Para os débitos executados, os contribuintes não estarão isentos das custas processuais.

§4º - Os executados que entenderem fazer jus a gratuidade de justiça, deverão requerer em juízo tal benefício.

§5º - As eventuais custas processuais deverão ser suportadas pelo executado, devendo ser recolhidas em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** - Os parcelamentos em vigor poderão ser readequados ao presente parcelamento, sendo permitido ao contribuinte optar pela readequação às disposições da presente Lei.

**Art. 7º** -Poderá ser criado crédito orçamentário suplementar para fazer frente as despesas administrativas extras, relacionadas ao presente parcelamento.

**Art. 8º** - Os parcelamentos mencionados no art. 1º somente poderão ser requeridos até o dia 31/10/2017, prazo de validade desta Lei.

**Art. 9º** - Para adesão ao presente programa, será indispensável a apresentação dos seguintes documentos, no que couber:

- I- Identidade e CPF;
- II- Contrato social e documento dos sócios;
- III- Comprovante de residência;
- IV- Comprovante de titularidade do imóvel (escritura pública ou contrato de compra e venda);
- V- Procuração com poderes específicos, com firma reconhecida, no caso de representação.

**Art. 10-** O requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte será objeto de homologação automática desde que esteja de acordo com os ditames desta Lei.



## Município de Itaperuna

*Estado do Rio de Janeiro*

*Secretaria Municipal de Gabinete*

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

---

Parágrafo único - Na eventualidade de ser negado o pedido de parcelamento, por ausência dos requisitos previstos nesta Lei, o contribuinte poderá, no prazo de 05 (cinco) dias após à negativa, interpor recurso direcionado ao Procurador Geral do Município.

**Art. 11-**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 670/2014 e a Lei nº 729/2015.

Itaperuna, 23 de outubro de 2017.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**